# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

# CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

THAYARA SILVA CASTELO BRANCO
HOMERO LAMARÃO NETO

# Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

## Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### Secretarias:

### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

### Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

### Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa, Dra, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Becak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor-Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

## Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali-Rio Grande do Sul Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC-Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Thayara Silva Castelo Branco Homero Lamarão Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-828-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019: Belém, Brasil).

CDU: 34



Santa Catarina - Brasil

www.conpedi.org.br



# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

# Apresentação

O Grupo de Trabalho "Criminologias e Política Criminal II", coordenado pelos Professores Doutores Homero Lamarão Neto e Thayara Castelo Branco, realizado no XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, na cidade de Belém/PA, dentre os seus 20 trabalhos apresentados, discutiu as mais diversas problemáticas e densidades que permeiam o tema, num debate acadêmico de alta qualidade e grande produtividade.

O primeiro trabalho que ora se apresenta é da autora Verena Holanda de Mendonça Alves, intitulado "como governar com a polícia". A autora destaca que seus estudos são focados na polícia pública como controle social, desenvolvidos no seu doutorado. Tem como objetivo o que seria governança e a forma como esta se dá pelo controle da polícia. Para tanto, expõe as formas pelas quais uma polícia poderia ser estruturada dentro de um território nacional, apontando para a relevância da autorização seletiva concedida pela lei penal. Após, vislumbra o papel essencial da razoabilidade nesta equação problemática. Por fim, conclui pela necessidade de repensar o governo com o fim de atender os anseios democráticos.

O segundo trabalho destes anais é da autora Luciana de Souza Ramos, com o tema "KOSI EJE KOSI ORISA – Racismo religioso e criminalização das religiões de matriz africana no projeto de lei nº 230/1999". Ela nos provoca sobre a dimensão do racismo religioso e o processo de criminalização contra as religiões de matriz africana, pela imolação de animais, a partir do Projeto de Lei 2301999. Destaca que a tensão gira em torno dos direitos dos animais e a utilização dos mesmos em rituais religiosos, mas enfatiza que as religiões africanas entendem que o animal é uma forma de agradecimento ao animal e ele não é entendido de forma sacrificial. O projeto de lei 230/1999 visa proteger os direitos dos animais, mas criminaliza o povo de religião de matriz africana sem conhecimento profundo sobre essa questão cultural. Outra problematização que a autora faz é o enfrentamento dos conflitos por vias penais, com produções legislativas que afetam de forma real a vida das pessoas vulneráveis atingidas por esse populismo punitivo.

O terceiro trabalho tem como título "a invisibilidade das mulheres egressas do sistema prisional no acesso ao direito social à moradia", de Amanda D´Andréa Löwenhaupt e Vanessa Aguiar Figueiredo. O texto objetiva tratar sobre a dificuldade de acesso ao direito à moradia por mulheres egressas do sistema penitenciário. Para isso, aborda sobre o tratamento jurídico do direito social à moradia, posteriormente sobre a mulher egressa do sistema

prisional e sua situação de vulnerabilidade e sobre a invisibilidade das mulheres egressas do sistema prisional no acesso ao direito social à moradia.

O quarto trabalho trata sobre "A questão prisional no Brasil - entre o panóptico e a rebelião", de autoria de Mônica Nazaré Picanço Dias. O objetivo do texto é efetuar um gesto de reflexão sobre a teoria foucaultiana que pensa sobre a instituição prisional. Elenca os principais itens que guiam o pensamento de Foucault, sobretudo a partir da teoria do Panóptico, que nos levam a analisar, de forma breve, o significado da rebelião X massacre nas instituições prisionais manauaras. Com isso, procura contribuir para um debate que se faz urgente, da mesma forma que procura apontar caminhos para posteriores pesquisas neste tema.

O quinto trabalho é dos autores Luciano Zanetti e Matheus Felipe de Castro, com o tema sobre a "A impossibilidade jurídica do prévio estabelecimento da pena nos acordos de colaboração premiada regidos pela lei 12.850/2013 – estudo de caso da petição 7.265 DF – Supremo Tribunal Federal". O artigo apresenta como tema a colaboração premiada disciplinada pela Lei 12.850/2013. O problema de pesquisa questiona, a partir do caso em estudo, a prática de, nos acordos de colaboração premiada, antecipadamente ser estabelecida a pena a ser cumprida pelo colaborador. A hipótese é que a Constituição Federal de 1988, na qualidade de regente dos sistemas penal e processual penal brasileiros, não admite essa antecipação. O objetivo é verificar se é juridicamente possível a prévia fixação de sanção penal ao colaborador nos acordos de colaboração premiada.

O sexto trabalho trata das "perspectivas para uma justiça restaurativa pensada desde a margem da realidade do sistema prisional brasileiro", de Fernanda Koch Carlan e Daniel Silva Achutti. Tensiona-se o debate sobre a concepção da justiça restaurativa no contexto do sistema penal brasileiro, numa análise crítica que abarque perspectivas de uma realidade latino-americana cujas estruturas do sistema penal são baseadas em violência e dominação. Num primeiro momento, se realizará uma revisão bibliográfica sobre o tema a fim de contextualizar o movimento de inserção da justiça restaurativa no Brasil, o que passa por compreender a crise da prisão no país, bem como por percorrer as abordagens alternativas propostas. Posteriormente, numa análise teórica desde uma perspectiva do realismo marginal, ventila-se desencadeamentos práticos para uma justiça restaurativa contextualizada.

O sétimo texto fala sobre a "aplicação da nova penalogia à socioeducação: do possível paralelo entre a criminologia atuarial e o perfil dos adolescentes internados ou em semiliberdade no Brasil", de Carolina de Menezes Cardoso e Ana Paula Motta Costa. O artigo propõe uma reflexão acerca do possível paralelo entre a criminologia atuarial e o perfil

dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação no Brasil. É feita uma revisão teórica do surgimento e desenvolvimento da teoria, seguida da apresentação das medidas socioeducativas, culminando naquela conhecida como ultima ratio, a internação (privação de liberdade). Traz-se o perfil dos adolescentes internados ou em semiliberdade no Brasil, tendo como ano base 2016, por dados disponibilizados pelo SINASE. O debate sugere ser possível identificar a criminologia atuarial na socioeducação, não se excluindo outras estruturas de controle e poder.

O oitavo trabalho trata do "decisionismo judicial e prisões preventivas para garantia da ordem pública: uma análise comparativa entre a jurisprudência do STF e as diretrizes do Sistema Iteramericano de Direitos Humanos", de Roberto Carvalho Veloso e Cristian de Oliveira Gamba. O presente estudo tem por objetivo analisar o modo como a jurisprudência nacional tem aplicado o instituto da prisão preventiva. Foi utilizada a metodologia de pesquisas bibliográficas e documentais, sobretudo a partir da análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Concluiu-se que a jurisprudência nacional, além de não seguir as diretrizes internacionais de Direitos Humanos consolidadas na Instrução nº 86/09 da Comissão Interamericana, dá abertura para que o conceito de prisão preventiva para garantia da ordem pública seja utilizado de modo flexível.

O nono texto fala sobre "a reserva do possível no sistema penitenciário brasileiro", de autoria de Caio Rodrigues Bena Lourenço e Arnaldo Ramos de Barros Júnior. Em vista do cenário de insuficiência orçamentária para sustentação da estrutura penitenciária brasileira, este artigo tem como objetivo discorrer sobre a reserva do possível como um dos critérios obrigatórios para que a gestão governamental disponibilize recursos orçamentários suficientes ao sistema penitenciário brasileiro que possibilitem o cumprimento dos direitos fundamentais dos presos, considerando-se a também exigência do mínimo existencial que o Estado tem a obrigação de proporcionar ao indivíduo que se encontra em regime fechado.

O décimo trabalho trata sobre "a liberdade é terapêutica: desconstruindo a medida de segurança e o manicômio judiciário", de Andrea Tourinho Pacheco de Miranda. A pesquisa circunscreve-se na importância do tratamento humanitário trazido pela Lei Antimanicomial e, portanto, expõe a dificuldade, na prática, dos operadores do direito em implementarem o que a lei preconiza. O que se discute nesta abordagem enfatiza a ineficácia do tratamento, as violações dos direitos e princípios constitucionais de direitos humanos da pessoa portadora de transtorno mental, bem como a medida cautelar de internação provisória, que transita na contramão da Reforma Psiquiátrica, sinalizando a necessidade da interpretação da lei antimanicomial à luz do Princípio da dignidade da pessoa humana.

No décimo primeiro trabalho, de João Pedro Prestes Mietz, intitulado "aplicação da teoria do triângulo do crime na vitimologia: um estudo de caso em farmácias na cidade de Balneário Camboriú/SC", o autor tem por objetivo principal, a análise do processo de vitimização em farmácias na cidade de Balneário Camboriú durante o ano de 2014, fazendo-se uso da teoria do triangulo do crime. Tarefa árdua e intrigante, busca a compreensão do papel da vítima no cometimento de crimes, nesta feita, usa de uma interdisciplinaridade para entender o processo, eis que são inúmeros os fatores endógenos e exógenos que levam ao desfecho do fato, procurando com isso uma adoção de métodos e técnicas para dissipar a cultura paternalista brasileira.

O décimo segundo texto aborda a questão da "saúde no cárcere fluminense: análise dos casos de meningite de 2019", escrito por Natália Lucero e Antônio Eduardo Santoro. Os autores propõem-se analisar os episódios de enfermidades e falecimento decorrentes de meningite bacteriana ocorridos no ano de 2019 em unidades prisionais situadas no estado do Rio de Janeiro no Complexo de Gericinó. Analisando a previsão constitucional do direito à saúde, o princípio da intranscendência da pena e a responsabilidade do Estado de prover proteção e assistência àqueles indivíduos em privação de liberdade, pretendem analisar as posturas adotadas pelos representantes do governo para o tratamento da questão da saúde no cárcere em momentos de crise.

O décimo terceiro trabalho, escrito por Renata Moda Barros, aborda o "direito à vida e a saude: o uso de cannabis sativa l. para uso medicinal". A pesquisa tem como finalidade a análise jurídica entre a relação do uso terapêutico da Cannabis e a política pública proibicionista de drogas do Brasil, a fim de se verificar a possibilidade de superar a proibição infraconstitucional instituída pela Lei 11.343/06 para permitir o plantio, cultura, colheita e o uso de substâncias oriundas da planta para uso exclusivamente medicinal, como forma de materializar o direito à vida e à saúde.

O décimo quarto texto, intitulado "o acesso à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional", de Bianca de Paula Feitosa e Katia Borges dos Santos, foi construído a partir de um paradigma de direitos humanos, versando sobre direito à saúde das pessoas privadas de liberdade. O acesso a saúde consiste em um direito fundamental decorrente de previsão Constitucional, direito social que deve ser promovido através de políticas públicas visando reduzir doenças e outros agravos. Conforme texto constitucional, é dever do Estado garantir à todos os cidadãos, inclusive aqueles privados de liberdade no sistema prisional, o acesso à saúde de forma integral e igualitária. Desta forma, através da revisão bibliográfica

de abordagem qualitativa, o estudo objetiva verificar no ordenamento jurídico a existência de política pública de saúde e como se dá sua estruturação para que atenda às necessidades da população privada de liberdade.

O décimo quinto texto tratou da "a invisibilidade carcerária feminina: uma análise criminológica da unidade materno-infantil do centro de reeducação feminina em Ananindeua /PA", escrito por Lorena Matos. O artigo visa analisar a invisibilidade do encarceramento feminino, principalmente, no que diz respeito a presas gestantes. Para tanto, aborda a invisibilidade da mulher no sistema carcerário, as dificuldades que encontram em um sistema feito por homens e para homens. No segundo momento, analisa os principais aspectos à Unidade Materno-Infantil do CRF. Por fim, aborda a questão da maternidade e saúde no cárcere.

Por fim, o décimo sexto artigo tem como tema as "políticas criminais de desencarceramento: alternativas a partir da escola de Chicago", em que os autores Thayara Castelo Branco e Claudio Alberto Gabriel Guimarães, a partir da Escola Sociológica de Chicago, propõem atualizar e resgatar os aportes teóricos que indicam o espaço urbano como fator inibidor ou potencializador da atividade criminosa, dependendo do seu nível de organização social e urbanística. A partir desse campo, investigam as possibilidades de implementação de políticas públicas de segurança (também em nível municipal), em uma perspectiva preventiva e inclusiva capazes de minimizar o estado de violências.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Professor Dr. Homero Lamarão Neto - Cesupa

Professora Dra. Thayara Castelo Branco - Uniceuma

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

# APLICAÇÃO DA TEORIA DO TRIÂNGULO DO CRIME NA VITIMOLOGIA: UM ESTUDO DE CASO EM FARMÁCIAS NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ /SC

# APLICATION OF CRIME TRIANGLE THEORY IN VICTIMOLOGY: A CASE STUDY IN PHARMACIES IN BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

João Pedro Prestes Mietz 1

### Resumo

O presente trabalho tem por objetivo principal, a análise do processo de vitimização em farmácias na cidade de Balneário Camboriú durante o ano de 2014, fazendo-se uso da teoria do triangulo do crime. Tarefa árdua e intrigante, buscou a compreensão do papel da vítima no cometimento de crimes, nesta feita, usou-se de uma interdisciplinaridade para entender o processo, eis que são inúmeros os fatores endógenos e exógenos que levam ao desfecho do fato, procurou com isso uma adoção de métodos e técnicas para dissipar a cultura paternalista brasileira.

Palavras-chave: Direito penal, Prevenção, Vítima, Vitimologia

### Abstract/Resumen/Résumé

The present work had as main objective the analysis of the victimization process in drugstores of Balneário Camboriú City in 2014, using the crime triangle theory. An arduous and intriguing task, seeking an understanding of the role of the victim in committing crimes. Interdisciplinarity was used to understand the process, as there are numerous endogenous and exogenous factors that lead to the outcome of the adoption of methods and techniques to dispel the Brazilian paternalistic culture.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Criminal law, Prevention, Victim, Victimology

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduado em Geografia Pela UNICENTRO, graduado em Direito pela UNIVALI, Pós Graduado em Educação e Gestão Ambiental pela UNIVALE, Pós graduando em Direito Penal e Prcesso Penal pelo EBRADI.

# INTRODUÇÃO

O presente trabalho surgiu no ano de 2014, com desfecho no trabalho de conclusão de curso do autor em 2019, a pesquisa realizada na cidade de Balneário Camboriú Santa Catarina, em estabelecimentos comerciais do tipo farmácia, tal pesquisa foi feita pela Polícia Militar de Santa Catarina, de acordo com o POP 105 – Procedimento Operacional Padrão  $105^1$ , em que o autor fora designado para realizar tal atividade com outro Policial Militar, cabe ressaltar que este estudo pertence ao plano estratégico da supracitada instituição, em que visa.

Ampliar o número de BPM (Batalhão de Polícia Militar) que realizem vistorias preventivas às residências e estabelecimentos comerciais para proporcionar uma consultoria de segurança calcada em prevenção ao crime através do desenho urbano (SANTA CATARINA, 2012).

Nesta seara, ficou evidenciada certa necessidade de uma maior análise e estudo sobre o tema, assim objetivou-se compreender a influência da vítima no cometimento de certos crimes, sendo necessário certo resgate epistemológico contrapondo a Vitimologia com o Direito Penal através da quantificação e discussão a partir de uma análise local, conforme modelo *cartesiano*.

Assim, será iniciada discussão com o elo ou ponto chave, definido como núcleo vitimógeno, que consiste na discussão epistemológica de uma das raízes da criminalidade. Para tanto, entender esta dinâmica exige certo exame, o que é chamado de exame vitimológico, o qual circunda o referido estudo, pois busca entender um pouco mais sobre a dinâmica do *Iter Victimae*. Ao fim, serão introduzidos alguns dados da referida pesquisa, pois toda obra existe para um propósito, este deve percorrer um meandro para tão esperada jusante. Nesta feita da pesquisa, objetiva-se o desfecho baseado na argumentação de alguns resultados da pesquisa realizada em campo, bem como resgate de alguns conceitos, tais como exame vitimológico, *Iter Victmae*, dentre outros.

Objetiva-se então propor uma discussão epistemológica sobre o tema, calcado em dados quantitativos de um caso concreto com o uso da teoria do triângulo do crime, teoria esta que é oriunda das atividades rotineiras conforme seguirá e será elucidado no transcorrer do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SANTA CATARINA. **Portaria n. 59 de 24 de janeiro de 2012**. Institui o Manual de Procedimento Operacional Padrão da PMSC. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], n. 19.260, 26 jan. 2012, Não paginado.

presente trabalho. Deste modo, objetivou-se demonstrar que existem outras formas de se analisar uma problemática crescente em nosso país, qual seja, o aumento da criminalidade.

## 1. NÚCLEO VITIMÓGENO

Para dar início ao tema, faz-se necessário certo apontamento, o qual seria a chave para uma análise mais profunda. Percebe-se que a literatura é escassa e se utiliza em muito do que escreveu Edmundo Oliveira, o que ficará evidente nos parágrafos seguintes.

É certo que, as diversidades ambientais impõem à personalidade preponderante, camada de fatores que influem na formação da conduta humana. Todavia, não há como se negar que a gênese do estado de periculosidade seja no criminoso, seja na vítima, apresenta o seu eixo em causas biopsíquicas predisponentes e desencadeantes de ações antissociais, fazendo com que o crime seja um modo de expressão do temperamento ou do caráter da personalidade do infrator (OLIVEIRA, 2005, p. 99).

Bem definiu Ribeiro (2001), em que a perigosidade vitimal é um estado psíquico e comportamental em que a vítima se coloca estimulando a sua vitimização, por exemplo, a pessoa que anda pela rua de forma distraída com o celular em mãos e não percebe a presença de possíveis criminosos. Tal fato denota a personalidade de um delinquente como motriz da constatação de determinado índice de perigosidade no núcleo criminógeno, assim como raiz no núcleo vitimógeno do processo de vitimização.

Em muitos casos, o principal municiador deste estado é o inconsciente. Neste estado, a vítima projeta estímulos objetivos e subjetivos que causam sua vitimização pelo agente. Há estímulos que têm uma maior atuação no agente, como, por exemplo, em temas que a sociedade, em geral, considera como provocantes; e há ainda outros estímulos que dependem muito mais da interpretação do agente, do que uma importância particular específica para o agente (RIBEIRO, 2001, p. 37).

Nesta retórica, Palmeira (2008), defende que existe um estado de periculosidade criminal em relação ao agente ativo do delito, consistente na sua probabilidade de voltar a delinquir, pode-se falar também em um estado de periculosidade vitimal, este consiste na probabilidade, principalmente decorrente de seus caracteres comportamentais, inerente à vítima criminal de se colocar, mesmo que involuntariamente em novas situações de risco referentes ao cometimento de delitos contra a sua pessoa.

Essa potencialidade vitimizante, agora reconhecível pela ciência vitimal tanto quanto a própria potencialidade criminal, seriam formas de manifestação do comportamento que podem ser reconhecíveis indiscriminadamente e residir em todo sujeito, apenas por conviver e dividir as experiências do meio social (VIEIRA, 2011, p. 115).

Sendo o conceito de periculosidade criminal ou vitimal considerado por Cordeiro (2014), como algo inerente à existência humana, que surge não da experiência jurídica, mas da experiência humana, de múltiplas colorações ou proveniências.

Para Vieira (2011), entender a periculosidade vitimal como um conjunto de condições derivadas de ordem subjetivas que se integrariam à ação do agente danoso voltado contra outrem, acrescentaria circunstâncias favorecedoras ou indutoras ao comportamento vitimizante, juntando-se à vontade do agente, completaria o quadro suficiente para ocorrência de fatos vitimizadores.

A observação a partir do núcleo vitimógeno, segundo Oliveira (2005), possibilita a distinção entre os estados detectados na análise de condutas envolvidas como na fármaco dependência, na qual pode apresentar a conduta da vítima potencial, como vítima-delinquente, que de uma forma ou outra, apresenta o papel de infrator isoladamente ou envolvida com o comportamento do seu agressor.

No contexto da periculosidade vitimal, foi cunhada a noção de crime precipitado pela vítima, victim-precipitated, que encontraria, como uma das causas determinantes para ocorrência do evento danoso, certos sinais conscientes ou inconscientes que a vítima emitiria ao agente de forma a contribuir para afetação do bem jurídico tutelado pela norma penal (CORDEIRO, 2014, p. 84).

Diante desta hipótese, Vargas (1990), acredita em uma realidade psicoclínica observável através das mais variadas estruturas sociais e psicológicas. Ocorre um complexo de atuações que podem desencadear as reações e condições que ensejam o risco de perigo, esse processo desencadeante somente pode ser separado entre periculosidade vitimal e periculosidade criminal em sentido didático.

Segundo Silva (2014), ao analisar esse aspecto e dar seu devido reconhecimento restará ao ordenamento jurídico brasileiro o reconhecimento de uma causa de antijuricidade, muito embora a doutrina tem adotado várias terminologias para determinar as causas legais de exclusão da antijuridicidade, quais sejam, causas excludentes da ilicitude, de justificação, de exclusão do crime, entre outros, a legislação penal brasileira é omissa, a doutrina e a jurisprudência nacional reconhecem e admitem o consentimento do ofendido como uma causa supralegal de exclusão da antijuridicidade, com fundamento nos princípios gerais de direito, na analogia e nos costumes.

[...] o caráter dinâmico da realidade social permite a incorporação de novas pautas sociais que passam a integrar o quotidiano dos cidadãos, transformando-se em normas culturais amplamente aceitas. Por isso, condutas outrora proibidas adquirem aceitação social, legitimando-se culturalmente (BITENCOURT, 2011, p. 351).

Conclui-se tal temática, baseado em Oliveira (2005), que de um lado há propulsão ao crime e por outro o processo de vitimização, o que corrobora a tese de que muitas vezes a vítima torna-se elemento propulsor ao crime.

# 2. EXAMES VITIMOLÓGICO

Conforme Soares (2003), o exame vitimológico visa demonstrar através de pesquisa, fatores que se relacionam à vítima no que tange aos precedentes pessoais, familiares, sociais que considera aspectos físico-psíquico, psicológicos, sociais e ambientais. Objetiva obter dados que possam indicar o temperamento, caráter e personalidade da vítima, revelando a potencial tendência a vitimização e colaboração com o evento delituoso.

O exame tem como principal objetivo a análise e pesquisa dos fatores de antecedência pessoal, familiar, social sob os aspectos psicológicos, ambiental e social que podem caracterizar algum nível de periculosidade que permita um melhor direcionamento na decisão judicial (PINHEIRO, 2008, p. 41).

Segundo Oliveira (2005), este exame tem por intuito obter uma visão geral da personalidade da vítima que possui condutas passíveis de precipitar o delito, bem como revelar a existência de determinado grau de perigosidade. Ainda sobre o tema, Soares (2003) entende que o exame pode auxiliar a vítima amadurecer a sua conduta, caráter e personalidade, evitando ataques futuros e trazer à sociedade uma benéfica prevenção do delito, lidando com as causas que possam trazê-lo à tona.

Perquirir as anomalias, quaisquer que sejam, através da análise dos fatores endógenos e exógenos, constitui função primordial da Vitimologia moderna e solidifica a aliança cada vez mais crescente, entre o Direito Penal e as outras ciências preocupadas com a descoberta dos enigmas, direta ou indiretamente vinculados à vida do homem (OLIVEIRA, 2005, p. 112).

Conforme Pinheiro (2008), o exame vitimológico analisa os fatores exógenos e endógenos no processo vitimizatório, sendo elaborado por profissionais multidisciplinares, entre eles: médicos, psicólogos, antropólogos e psiquiatras, sendo ainda que em alguns casos, é necessário auxílio de outras áreas do conhecimento. Necessita-se de autorização judicial para que se realize o exame em questão, posto que deve ser realizado por peritos aptos, além

da permissão da vítima, cujo objetivo é evitar constrangimentos e vitimização secundária, deverá ser realizado quando imprescindível para elucidar o delito.

Neste diapasão, Oliveira (2005), menciona que o Magistrado precisa de assessoria para fazer um juízo mais preciso dos casos pertinentes, pois não é obrigado a ser um 'expert' em Criminologia ou em Vitimologia, visto que, estes assessores irão observar e apresentar um diagnóstico da personalidade da vítima para identificar o seu nível de envolvimento com o criminoso, possibilitando assim um juízo claro sobre a perigosidade que ela carrega.

O exame mais eficaz, atualmente utilizado por alguns poucos magistrados em vítimas de delitos, tem sido o psiquiátrico pela eletroencefalograma pois, os movimentos feitos pelas células nervosas que são detectados pelo aparelho, traçam formas que caracterizam personalidade psicopática, mas isso não quer dizer que a mesma o seja (PINHEIRO, 2008, p. 43).

Segundo Vieira (2011), este exame propicia uma análise rebuscada na qual irá delimitar a manifestação da periculosidade vitimal, portanto, por meios de fatores e condições de ordem subjetiva e objetiva, independentes quanto à motivos mas com o nexo de ligação de sua origem, demonstraria um estado de perigo, uma qualidade para ser conjugada a fatores externos para se consumar atos vitimizadores, na qual estaria sedimentado em um nexo psíquico, um liame do indivíduo-vítima que o liga ao criminoso-infrator.

Quanto a sua legitimidade, Oliveira (2005), entende que deve ser admitido, desde que cercado de sigilo e precauções para o resguardo da dignidade da pessoa humana, assim como também pode favorecer a vítima, possibilitando-lhe um novo rumo de conduta, traz resultados positivos para uma saudável política de prevenção do crime adotada em proveito da sociedade, devendo para tanto alcançar uma observação multidimensional que permita alcançar uma imagem da vítima, para tanto, o exame será condizente quando atingir alguns requisitos, sendo estes: finalidade, conveniência, adesão da vítima, autorização do juiz, legitimidade, utilidade e alcance.

Nota-se que o exame vitimológico deve seguir alguns requisitos para realizar com maestria sua função, bem como não existe uma única forma de exame, mas uma infinidade que busca entender o processo vitimizatório, o qual pode ser chamado de caminho percorrido pela vítima, o próximo assunto a ser debatido vem ao encontro do supracitado exame vitimológico, sendo o *Iter Victimae*, o caminho percorrido pela vítima até a concretização do evento.

## 3. O ITER VICTIMAE

Este subtítulo busca denotar alguns apontamentos de doutrinadores sobre as formas ou que caminhos a vítima pode seguir para levá-la a esta condição vitimal.

Para Cordeiro (2014), o caminho interno e externo que um indivíduo percorre até se transformar em vítima é chamado de *iter victimae*, sendo o conjunto de etapas que se operam cronologicamente no desenvolvimento de vitimização e modificam a natureza interna e externa fazendo com que uma simples pessoa passe a figurar como vítima de um delito.

Neste diapasão, Vidal e Pinto (2014), descrevem *Iter Victimae* como o caminho, interno e externo, que segue um indivíduo para se converter em vítima, o conjunto de etapas que se operam cronologicamente no desenvolvimento de vitimização, composto por cinco fases.

Designa-se, *Iter Victimae*, o caminho interno e externo que segue um indivíduo para se converter em vítima. Para a compreensão clara do *Iter Victima* e sua comparação com o *Iter Criminis*, comporta uma análise prévia do itinerário paralelo percorrido de um lado pelos personagens do crime, a fim de que sejam estabelecidos, com clareza, as peculiaridades que dizem respeito ao *Iter Criminis* e os que se ajustam ao *Iter Victimae*, *preocupação essa de* visível importância para o exame da posição da vítima na aplicação do moderno processo criminal (OLIVEIRA, 2005, p. 123).

Para Manzanera (1989), a interação entre criminoso e vítima, sobretudo partindo da analogia do *Iter Criminis*, construção criminológica que põe em relevo os caminhos percorridos pelo criminoso até a realização da conduta típica e ilícita descreve o *Iter Victmae*.

Oliveira (2005) denomina as cinco fazes do *Iter Victmae*, como fase da intuição, atos preparatórios, início da execução e consumação, para tanto pode ser observado na figura abaixo em que liga o *Iter Criminis* com o *Iter Victmae*, como poderá ser visto a seguir.

CAMINHO DO CRIME E CAMINHO
DA VITIMIZAÇÃO

ITER CRIMINIS

ITER VICTIMAE

COGITAÇÃO

INÍCIO DA EXECUÇÃO

EXECUÇÃO

TENTATIVA
OU
CONSUMAÇÃO

CONSUMAÇÃO

Figura 1 - Caminho do crime e caminho da vitimização.

Fonte: Oliveira 2005, p. 128.

Segundo Oliveira (2005), na mesma medida em que o criminoso modela a sua vítima, esta pode modelar o criminoso pela via da programação ou pela via da precipitação, o que não pré-dispõem ser algo consciente. Na produção do prejuízo típico caracterizado por dano ou perigo a vítima, assim se define o que o autor chama de culpabilidade vitimal.

Assim, é notória a corrente que visa demonstrar o grau de responsabilização da vítima em determinados tipo de crime, foi essa a intenção ao denotar o caminho por qual passa a vítima até o evento em si, percebeu-se com o supra exposto que a os caminhos do autor e vítima se cruzam de diferentes maneiras e nesse cruzamento ocorre o fato. O que irá dar suporte na análise do crime pelo julgador na dosimetria da pena para dar a sentença do réu.

# 4. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA COMO ELEMENTO DA PARELHA CRIMINAL NOS CRIMES DE FURTO E ROUBO EM FARMÁCIAS DA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ: UM ESTUDO DE CASO.

Importante frisar que esta pesquisa foi efetuada em 2014 como já mencionado, tal fato pode trazer estranheza, mas denota-se a realidade atual, pois em outras visitas, porém sem aplicação de questionário, ficou evidente que as vítimas não mudaram seus hábitos e não seguiram as orientações, ou seja, continuaram no mesmo patamar de risco de vitimização conforme será visto mais adiante.

Diante das respostas, foi feita tabulação de dados estatísticos, feito uso de quadros e gráficos, neste último caso usou-se da teoria do triângulo do crime apontada por Fortes e Tasca (2014).

Traçou-se de início uma contextualização dos dados através da pesquisa de vitimização efetuada pela Polícia Militar de Santa Catarina com seu programa BI, o qual consiste Segundo Tasca e Fortes (2019), em uma coleta e transformação de dados com o uso de tecnologias capaz de orientar e auxiliar a tomada de decisões melhores e com mais rapidez, passando para análise dos dados da pesquisa realizada pelo autor, até mesmo para buscar, confirmar ou refutar os dados da pesquisa. Efetuado a formulação de tabela e gráficos com os dados obtidos para aplicação do triângulo do crime como será visto a seguir.

O universo policial compreende a gestão da ordem pública em grandes áreas territoriais, de modo que, a implementação de ações preventivas demanda ferramentas capazes de auxiliar os gestores no processo de tomada de decisão nas esferas estratégica, tática e operacional. Nesse sentido, a Polícia Militar de Santa Catarina implantou a ferramenta de *Business Intelligence* chamada QLIKVIEW por meio do seu Plano de Comando (SANTA CATARINA, 2013). Através do aplicativo "BI Gestão Operacional SISP" passou a ser possível visualizar informações acerca da prática de crimes em determinadas espaços territoriais, orientando o planejamento e a execução de ações operacionais. Dessa forma, diante da necessidade de conhecer profundamente as vulnerabilidades dos espaços territoriais em que ocorrem crimes e de definir quais técnicas de prevenção situacional aplicar, deve-se analisar se a aplicação do BI da PMSC fornece o conhecimento necessário para o desenvolvimento de ações de prevenção situacional do crime (FORTES; TASCA, 2019, p. 160).

Com base em Farias Junior (2001), buscou-se determinar quais seriam os fatores vitimógenos capazes de despertarem o gatilho do ato criminoso. Entende-se por fator vitimógeno toda causa, condição e ocasião que gera, produz, propicia ou concorre para o resultado.

Segundo Souza (1998), as ciências auxiliares do Direito Penal, com maior destaque são a Criminologia como disciplina que estuda o crime, o criminoso e a criminalidade, e a Vitimologia, que examina o comportamento da vítima frente a esses três vetores e a sua maior ou menor participação no desencadeamento ou deflagração da conduta antijurídica. Ressaltase, que as vítimas se dispõem ao processo de vitimização de forma consciente ou inconsciente, mas em ambos os casos disparam um gatilho estimulando, favorecendo ou desencadeando o ato criminoso.

Aponta, Oliveira (2005), uma postura dos pesquisadores em efetuar uma análise pós vitimização, ou seja, após o evento em si, no entanto não pode esquecer-se da prévitimização, fase em que se pode atuar na prevenção, deste modo, o referido estudo encontrase palpado em uma pesquisa de pré e pós vitimização, pois analisa dados de já vitimados e busca através de apontamentos e da mensuração dos resultados demonstrar e orientar a tendência de algumas pessoas tornarem-se alvo, para estas não voltarem tornar-se vítimas facilitadoras em um futuro, afinal, faz parte da Vitimologia o estudo de sua personalidade para uma busca de alternativas e instrumentos capazes de diminuir o processo de vitimização.

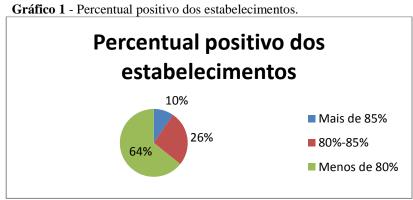
Fortes e tasca (2014), apontam que durante a evolução tecnológica do século passado, ocorrera a descoberta dos primeiros computadores, máquinas que surgiram com a função de apoiar os humanos na solução de problemas, assim, foram utilizadas por grandes empresas em seu processo de gerenciamento, ficando no esquecimento pelo poder público por longos anos, não diferente foi na segurança pública. Com as mudanças na praxe cotidiana, empresas criaram um conjunto de tecnologias para facilitação e melhor aplicação de recursos, sendo então criado o sistema de *BI*, o que seria um conjunto de ferramentas e aplicativos que fornecem aos gestores, uma possibilidade de organizar, analisar, distribuir e agir, de forma mais dinâmica.

Moreira Filho (1999), já abordava sobre a necessidade da Polícia buscar alternativas para sua atribuição. Lamentavelmente, a Vitimologia ainda é pouco utilizada na política de segurança pública, no entanto existe certo reconhecimento e políticas isoladas.

Para Beato, Viegas e Peixoto (2004), existem combinações entre vítimas de crimes, estas apresentam certas características padronizadas, que levam os indivíduos a serem vitimados e a sofrerem tentativas de crime.

Desenvolve-se, a partir daí, estudos relacionados à *vitimodogmática*, que consiste na análise da conduta da vítima no que se refere às consequências jurídicas sobre o crime enquanto conduta punível, aprofundando-se as indagações, por exemplo, sobre a extensão do consentimento do ofendido e a autocolocação da vítima em risco, entre outras situações. Na criminologia, estuda-se a influência da vítima na ocorrência dos crimes, perquirindo-se, por exemplo, em que medida o comportamento do ofendido contribui, facilita, ou até induz a prática do crime. No processo penal, busca-se avaliar em que medida a participação da vítima no processo pode contribuir para a sentença justa e como promover a reparação do dano, material e moral, que lhe foi causado pela prática do crime (CHAVES JUNIOR; CABRAL, 2014, p. 98).

Nota-se que realmente dentre as condutas apontadas no estudo, as vítimas tendem a seguir determinado padrão, sendo identificado três grandes grupos: os de baixo risco, representados por apenas 10% (dez por cento) dos entrevistados, médio risco com 26% (vinte e seis por cento) dos entrevistados e alto risco de vitimização sendo a grande maioria, 64% (sessenta e quatro por cento), estes dados foram atribuídos a partir da verificação, inspeção e aplicação de questionário que visou apontar pontos vulneráveis e suscetíveis ao cometimento de crime, tais como o comportamento dos funcionários, disposição do caixa, gondolas e ambientes do estabelecimento, feito isso como já mencionado identificou-se três grupos, conforme segue gráfico.



**Fonte**: O autor (2019).

Para Oliveira Neto (2016), é evidente que determinadas condutas propiciam a condição de vítima, esta pesquisa corrobora esta visão, pois a grande maioria foi vítima e não reconheceu o seu papel para mitigar este processo. Fica evidenciado com o exposto que a maior parte das vítimas deste estudo são tipicamente facilitadoras, seja por ingenuidade, teimosia ou por não ouvir orientação de pessoas experientes na área ou mesmo por não acreditar. Logo, "se a vítima facilita, fertilizado está o campo para o crime, terreno da paracultura ou subcultura do crime de "mão beijada" para o marginal" (POSTERLI, 2001, p. 226).

A próxima fase deste trabalho busca aplicar a teoria do triângulo do crime no caso concreto, para tanto se fará uso de gráficos conforme visto adiante.

# 5. APLICAÇÃO DA TEORIA DO TRIÂNGULO DO CRIME

Conforme explicitado anteriormente, foram levantadas 24 (vinte e quatro) condutas tipicamente oriundas da vítima de um total de 85 perguntas realizadas em questionário próprio

que segue modelo proposto pela Polícia Militar de Santa Catarina, estas, dispostas em quadro a seguir. Sendo então tabulados estes dados com auxílio do programa Excel, com tais resultados explanados mais à frente, nota-se que o quadro abaixo evidencia quais condutas foram apontadas como exclusivas comportamentais das vítimas, ou seja, poderiam mudar para diminuir sua propensão vitimal.

Quadro 1: Condutas das vítimas.

Pesquisa realizada nas farmácias de Balneário Camboriú no ano 2014.							
Comportamento da vitima	Sim	Não	Não aplica	Total			
Vitima de algum crime	38	4	0	42	90%	10%	0%
Houve mudança de comportamento após o evento	25	14	3	42	60%	33%	7%
Existem estruturas físicas ou naturais que possibilitem acesso indesejado.	7	8	27	42	17%	19%	64%
Possui potenciais esconderijos	13	13	16	42	31%	31%	38%
A posição da edificação permite visualização da rua	30	12	0	42	71%	29%	0%
A fachada permite visualização interna e externa	27	15	0	42	64%	36%	0%
A iluminação interna permanece ligada no período noturno ou possui sensor de presença	21	21	0	42	50%	50%	0%
Possui controle das áreas restritas	14	28	0	42	33%	67%	0%
A disposição das gondolas possibilita visualização de todo ambiente.	19	20	3	42	45%	48%	7%
Existem espelhos estrategicamente posicionados.	7	34	1	42	17%	81%	2%
Existe alguma área que possa servir de esconderijo no interior do estabelecimento.	22	20	0	42	52%	48%	0%
Existe mais de uma entrada e saída	11	31	0	42	26%	74%	0%
As portas são de material resistente	3	39	0	42	7%	93%	0%
As janelas/ vitrines possuem dispositivo para impedir acesso ou contato com os produtos.	6	28	8	42	14%	67%	19%
As janelas do banheiro são protegidas contra acesso de intrusos	8	10	24	42	19%	24%	57%
Os produtos valiosos possuem sistema antifurto	9	32	1	42	21%	76%	2%
Possui Alarme	30	12	0	42	71%	29%	0%
Possui Botão do pânico no caixa	9	28	5	42	21%	67%	12%
Possui vídeo monitoramento	30	12	0	42	71%	29%	0%
Os funcionários inspecionam a área externa	33	9	0	42	79%	21%	0%
Os funcionários dentro do estabelecimento conseguem observar quem entra.	32	10	0	42	76%	24%	0%
Existe alguma interação ou auxilio entre vizinhos caso necessário	25	17	0	42	60%	40%	0%
A posição do caixa é adequada	34	8	0	42	81%	19%	0%
Os visitantes podem ser vistos antes do acesso no estabelecimento	23	19	0	42	55%	45%	0%
Existem placas informando que o estabelecimento tem alarme/vídeo monitoramento	15	27	0	42	36%	64%	0%

**Fonte**: o autor (2014)

Nesta perspectiva, conforme Martinez e Tasca (2012), a teoria das atividades rotineiras, em especial, os aspectos referentes ao emprego do triângulo do crime e de sua variação exprime de forma mais sintética, a existência de um agressor (infrator), requer um alvo (vítima) vulnerável e um ambiente propício, ou seja, um ambiente que forneça as condições para que o crime ocorra, conforme segue na figura abaixo:

Figura 2 - Triângulo do Crime.



Fonte: Hipólito e Tasca (2012); adaptado de Felson e Clarke 1998.

Neste sentido acredita-se que, Oliveira (2005), tentou de forma pluridimensional resgatar esse conceito quando fala em parelha criminal e parelha penal, pois englobaria uma série de fatores e atores em um cenário que predispõe a relação dos envolvidos, no entanto se acredita que a teoria suscitada por Martinez e Tasca denotam maior concretude:

O triângulo do crime oferece uma visão dos elementos necessários para a ocorrência de um crime, cuja interação pode ser assim sintetizada: para que um crime ocorra deve haver convergência de tempo e espaço em pelo menos três elementos - um provável agressor, uma vítima/alvo adequado, na ausência de um guardião capaz de impedir o crime (HIPÓLITO; TASCA, 2012, p. 199).

Para Oliveira (2005), depreende a parelha criminal que o ato criminoso ocorre no binômio entre vítima e criminoso, logo, na teoria do triângulo do crime a conduta positiva torna-se o divisor, portanto o topo da pirâmide, sendo que a conduta da vítima fica à direita, o que caracteriza omissão de conduta de caráter preventivo, ficando a base direita com o não, em seguida ficando a esquerda da pirâmide com a conduta inócua (não se aplica). Assim usando-se de conceitos estatísticos de Graça Martins (2005), tentou-se demonstrar que irrelevante a conduta da vítima para o fato ocorrer, caracterizando a motivação do infrator apenas, para cada gráfico foram separadas três condutas de forma aleatória por fim didático, visto que qualquer pessoa sem grande conhecimento estatístico conseguiria perceber a tendência ou modal no gráfico.

O triângulo do crime oferece uma visão dos elementos necessários para a concorrência de um crime, cuja interação pode ser assim sintetizada: para que um crime ocorra deve haver convergência de tempo e espaço em, pelo menos, três elementos — um provável agressor, uma vítima/alvo adequado, na ausência de um guardião capaz de impedir o crime (HIPÓLITO; TASCA, 2012, p. 199).

Neste diapasão, usou-se a teoria das atividades rotineiras, Segundo o que dispõe Sampaio (2007), o crime é resultado da convergência de três elementos no tempo e no espaço: a presença de um potencial ofensor, a presença de um alvo apropriado, e a ausência de um guardião capaz, para impedir o evento criminal.

Segundo Fortes e Tasca (2014), esta teoria foi utilizada para explicar porque as taxas de crime aumentaram substancialmente entre a década de 1950 e 1970 nos países ocidentais, identificaram-se padrões de comportamento, em que durante determinado período de tempo, as mulheres saiam de seus lares para trabalhar, razão pela qual suas casas ficavam sem um guardião facilitando assim o acesso aos locais. Esta teoria passou por evoluções e chegou ao já explanado. Os triângulos do crime apresentam a relação do elemento crime como alvo versus vítima, descritos através dos acrósticos VIVA (Valor, Inércia, Visibilidade e Acesso), que tratam de determinadas características que quando alteradas ou manipuladas podem diminuir a ocorrência de crimes. Deste modo utilizou-se da teoria do triângulo do crime para confecção dos triângulos que seguem.

Pirâmide do crime 1

Sim

Não soube/
aplica

A iluminação interna permanece ligada no período noturno ou possui sensor de presença

Possui controle das áreas restritas

A disposição das gondolas possibilita visualização de todo ambiente.

**Gráfico 2** - Pirâmide do crime um.

**Fonte**: O autor (2019).

Para Oliveira Neto (2016), de modo naturalístico, o comportamento da vítima ante o agente que lhe infringe ou está na iminência de fazê-lo, fica caracterizado de forma clara, as circunstâncias da vítima que contribuem para o ato criminoso. Os triângulos seguindo o que

preceitua Hipólito e Tasca (2012) apresentam de forma bem delimitada uma existência da relação entre vítima vulnerável e um ambiente propício, terreno fértil para que o crime ocorra.

Foram confeccionadas 9 (nove) triângulos com os dados obtidos, no entanto pelo pouco espaço, apenas dois serão aqui expostos, pois os demais apresentam o mesmo padrão, ou mesma modal. Nota-se que tanto a pirâmide do crime 1 (um) e 2 (dois) tem propensão para o lado direito, o que segundo a teoria denota a conduta da vítima como causa influenciadora, no entanto isso não significa que seja ela exclusivamente a culpada, mas que determinadas condutas propiciam o intento criminoso, o que a literatura chama de vítima facilitadora, isso ainda revela forte influência com o gráfico 1 (um), pois na medida e quem a vítima toma certas condutas o seu nível de risco diminui, e poderia resultar em uma diminuição da criminalidade, tal fato é supositório, mas ao que tudo indica os estabelecimentos que possuíam baixo nível de risco vitimal pouco o nenhuma vez foi vítima de roubo ou furto conforme levantado em questionário e conversas durante levantamento de dados na pesquisa de campo.

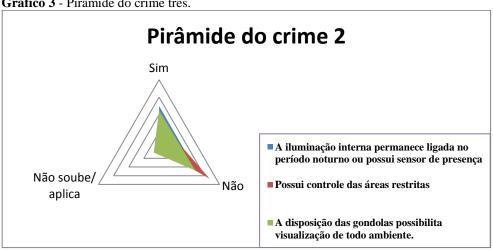


Gráfico 3 - Pirâmide do crime três.

**Fonte**: O autor (2019).

Para Posterli (2001), a dupla, vítima-criminoso, atuam como personagens principais, sendo demonstrada que a personalidade e o comportamento da vítima são tão importantes quanto o da personalidade do delinquente. Fato corroborado nas pirâmides supracitadas.

Para Hipólito e Tasca (2012), fica cada vez mais evidente que a chave para se compreender esse processo da parelha criminal, se faz por intermédio de um conjunto de relações, assim seguem as políticas públicas até um modelo de política de segurança pública inclusiva no papel da vítima.

Segundo Oliveira Neto (2016), as vítimas são realmente motivadoras, não há que se falar em uma condenação da vítima, não é esse o motivo do estudo de caso, mas como o Direito Penal é amplo e faz uso de inúmeras ciências este fato deve ser sopesado e repensado pelos legisladores e demais autoridades.

Neste ponto, o presente artigo buscou sintetizar a perspectiva da Vitimologia sobre o crime, pois conforme exposto, ela busca a repreensão e a prevenção do crime. Ademais, entender que o caminho que a vítima traça pode lhe levar a esta condição vitimal é crucial para uma boa política de segurança pública em que pese o Direito Penal deve visar também em seu escopo teórico, afinal a chave deste estudo é o crime, porque não estudá-lo também com objetivo de evitá-lo.

# **CONCLUSÃO**

O presente trabalho tentou criar uma sistematização ao leitor com referencial teórico prévio, onde pudesse demonstrar em sua primeira parte, qual seria o núcleo de estudo da Vitimologia neste caso, passado então para uma compreensão do que seria o exame vitimológico e seus requisitos, para que serve, e principalmente como sustentação ao subtítulo referente ao *Iter victimae* onde denotou o caminho percorrido pela vítima até o evento criminoso. Em continuidade ao trabalho, foi efetuado certo resgate epistemológico do comportamento da vítima com alguns apontamentos do referido estudo de caso, para que ao fim se pudesse chegar ao objetivo principal que é aplicação da teoria do triângulo do crime em um caso concreto para que além da discussão epistemológica e subjetiva o autor pudesse apresentar dados quantitativos de cunho científico para tentar sustentar e confirmar a supracitada teoria na prática.

Neste artigo, verificou-se com base na literatura adquirida, que as vítimas pesquisadas em sua maioria apresentavam-se como facilitadoras, visto que não tomavam medidas de precaução, ou ainda responsabilizavam unicamente o Estado por todo evento delituoso, não percebiam a influência de seu comportamento, o que explica a cultura paternalista brasileira.

Criou-se uma redoma em volta da possível vítima e uma responsabilidade sopesada em demasia para o Estado, entender o comportamento da vítima e mudá-lo seria a chave mitigadora do delito, haja vista que não há forma totalitária que acabe com o crime, pois

como visto, para o crime ocorrer inúmeros fatores devem influir, mas para tornar-se vítima, basta sua desdenha, negligência, imperícia ou imprudência.

Como mencionado, a Vitimologia tem um viés preventivo em seu bojo teórico, nesta feita, é de suma importância sua maior aplicabilidade na política criminal, pois é uma nova forma de enfrentar o problema, não exclui os demais, mas somadas a esta se ampliam exponencialmente as chances de se terem bons resultados, visto que segundo a teoria do triângulo do crime, para que o crime ocorra são necessários três aspectos, a vítima adequada, falta de vigilância e o infrator motivado.

A busca para diminuir a motivação do infrator, encontra-se no aumento a vigilância e auto policiamento da vítima, para que certas condutas tornem-se rotineiras e diminuam sua adequação vitimal. Por isso é importante entender esta interação através da concepção vitimológica.

Neste diapasão, a Vitimologia é uma das ciências a serem melhor valoradas e aplicadas para melhores resultados da tão idealizada segurança, que está intimamente ligada a mudança de política criminal.

Ademais, o Direito Penal após a Segunda Guerra Mundial teve profundas mudanças quanto ao tratamento da vítima, graças ao estudo da Vitimologia. Então, usar-se deste corolário é no mínimo razoável, visto que vários estudos apontam para uma influência da vítima no cometimento de certos crimes. Quando se fala em Vitimologia, algo deve ficar claro, pois esta ciência não existe para culpar a vítima, mas sim para sopesar seu comportamento de modo que o autor não venha sofrer em demasia uma punição na qual não merecia, bem como se preocupa com a prevenção do delito, eis que este foi o motivo da presente pesquisa, elucidar alguns aspectos nebulosos quando se falar de Vitimologia, tal qual, a falsa sensação de punir a vítima, o que não é o caso, mas sim demonstrá-la que através de mudanças comportamentais e culturais, pode ao menos diminuir a tendência de torna-se vítima.

# REFERÊNCIAS

BEATO F., Cláudio; PEIXOTO, Betânia Totino; ANDRADE, Mônica Viegas. Crime, oportunidade e vitimização. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 73-89, jun. 2004. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-69092004000200005&lng=es&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-69092004000200005&lng=es&nrm=iso</a>. Acesso em: 20 mai.2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal:** parte geral, 1. 16ª. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

CHAVES JR., Airto; CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. As Circunstâncias Judiciais Objetivas (circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima. In: BUSATO, Paulo Cesar (Coord.); CARUNCHO, Alexey Choi (Org.). **Direito Penal Baseado em Casos:** Teoria da Pena. Juruá: Curitiba, 2014, p. 87-102.

CORDEIRO, Euller Xavier. **A participação da vítima no processo penal.** 2014. 196 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2014.

FARIAS JÚNIOR, João. Manual da Criminologia. 3° ed. Curitiba: Juruá, 2001.

FORTES, Wanderson Alessandro da Silva; TASCA, Jorge Eduardo. Uma análise sobre a aplicação de dados de *business intellegence* (BI) nas ações de prevenção situacional do crime. In: **Revista Ordem Pública e Defesa Social**, v. 7, n°1. Florianópolis/SC. Disponível em <a href="https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/72/71">https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/72/71</a>>. Acesso em 02 jan. 2019

GRAÇA MARTINS, Eugénia. Introdução à probabilidade e à estatística: Com complementos de Excel. Departamento de Estatística e Investigação Operacional, 2005.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. Superando o mito do espantalho – uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública. Florianópolis: Editora Insular, 2012.

MANZANERA, Luis, Rodrigues. Victimologia. México: Porrúa, 1989.

MOREIRA FILHO, Guaracy. **Vitimologia:** O papel da vítima na gênese do delito. São Paulo. Editora Jurídica Brasileira, 1999.

MORELLA JUNIOR, Jorge Hector. **Transnacionalização e segurança do comércio mundial:** a Importância do poder econômico na difusão das normas antiterroristas pós-onze de setembro e sua implementação no direito brasileiro. 2009. 151 f. Dissertação (Mestrado em Fundamentos do Direito Positivo) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2009.

OLIVEIRA, Edmundo. **Vitimologia e Direito Penal:** o crime precipitado ou programado pela vítima. Uberaba MG: Forense, 2005.

OLIVEIRA NETO, Emetério Silva de. **Legislação Penal e teoria da Vitimologia.** 1ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

PALMEIRA, Raimundo. A potencialidade vitimizante do Transtorno da Personalidade Histriônica em relação aos crimes sexuais. In: **Revista Científica de Psicologia. Maceió:** Pesquisa Psicológica/Coordenação Pedagógica do Curso de Psicologia CESMAC. Ano I, n. 2, jan./jun. 2008.

PINHEIRO, J. G. **Os direitos humanos e a Vitimologia:** aplicabilidade dos programas de proteção a vítima de delitos no Brasil. 2008. Monografia (graduação em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2008.

POSTERLI, Renato. Temas de Criminologia. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

RIBEIRO, Lúcio Ronaldo Pereira. Vitimologia. **Revista síntese de Direito Penal e Processual Penal**, v. 7, p. 30-33, 2001.

SAMPAIO, Álvaro Miguel do Céu Gramaxo Oliveira. Desing against crime: Prevenção situacional do crime em espaço urbano. Aveiro: Universidade de Aveiro, 2007. Disponível em <a href="http://ria.ua.pt/bitstream/10773/1145/1/2008001300.pdf">http://ria.ua.pt/bitstream/10773/1145/1/2008001300.pdf</a>>. Acesso em 25 fev. 2019.

SANTA CATARINA. **Portaria n. 59 de 24 de janeiro de 2012**. Institui o Manual de Procedimento Operacional Padrão da PMSC. Diário Oficial [do Estado de Santa Catarina], n. 19.260, 26 jan. 2012, Não paginado.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. **Plano de comando**: Polícia Militar de Santa Catarina/Santa Catarina. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. 2.ed. rev. Florianópolis: PMSC, 2013.

SILVA, Danyelle Zambon da. **Vitimologia:** um estudo sobre a participação da vítima na eclosão do crime e em suas consequências. 2014. 63 f. Monografia (graduação em Direito) - Direito da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", mantenedora do Centro universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2014.

SOARES, Orlando. Curso de criminologia. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SOUZA, José Guilherme de. **Vitimologia e violência nos crimes sexuais:** Uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

VARGAS, Heber Soares. Periculosidade vitimal. In: KOSOVSKI, Ester (Org.). **Vitimologia em debate**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

VIDAL, Mariana Azevedo; Pinto, Ricardo Spinelli. Vitimologia: O papel da vítima e seus aspectos gerais. In: **Jornal eletrônico da Faculdade Integrada Viana Junior.** Ano VI. Ed. I., Juiz de Fora MG. 2014. Disponível em < https://pt.scribd.com/document/387241345/VITIMOLOGIA-O-papel-da-vitima-e-seus-aspectos-gerais-pdf>. Acesso em 14 set. 2018.

VIEIRA, André Luiz Valim. Vitimologia e a periculosidade vitimal: breve análise acerca dos distúrbios de personalidade passivo-agressiva. In: FREITAS, Marisa Helena D' Arbo (org); JUNIOR, Roberto Faleiros Galvão (org). **Estudos contemporâneo de Vitimologia**. São Paulo: Cultura acadêmica: Editora UNESP, 2011.